



SANCIONADA EM
29/09/09
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

LEI Nº 223 /2009
29 DE SETEMBRO DE 2009

PL.-AUTORIA: VERADOR JOSÉ WELLIGTON BEZERRA SANTOS

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho celular em locais de acesso público, tais como: Delegacia, Fórum, bibliotecas, templos religiosos, hospitais, Escolas, públicos ou privados; no recinto do plenário da Câmara Municipal durante sessões, ordinárias, extraordinárias e solenes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Sr. Manoel de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelho celular em locais de acesso público, tais como, Fórum, bibliotecas, hospitais, escolas, públicos ou privados; no recinto do plenário da câmara, durante o transcorrer das sessões ordinárias, extraordinária e solene, no município de Campo do Brito.

Art 2º - Os responsáveis pelos locais citados no Artigo 1º deverão informar ao público quanto à disposição da Lei, afixando cartazes constando o número da Lei, além de oferecer condições para que as pessoas que necessitem fazer uso de seus aparelhos celulares possam fazê-lo com privacidade.

Art 3º O não cumprimento desta Lei, sujeitará aos infratores, ou se incapazes, aos seus responsáveis legais, a aplicação de multa no valor de 10 (DEZ) UFMs.

Art. 4º - O Executivo regulamentará este Lei.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 29 de setembro de 2009.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal